

DECISÃO Nº 16/2024 - 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 92ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2024, decide:

Processo nº: 00111-00003105/2022-22.

Interessado: Terracap.

Assunto: Plano de Ocupação da Unidade Especial 4 - Polo 1 do Lago Norte.

Relator: Thales Mendes Ferreira (Sedet).

1. APROVAR relato e voto consignados no processo nº 00111-00003105/2022-22, que trata do Plano de Ocupação da Unidade Especial 4 – Polo 1, Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, Trechos 15 e 16, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, com as complementações descritas em ata.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 33 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Suplente - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente, - SEEC; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; MARCELO FAGUNDES GOMIDE, Titular - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, Titular - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Titular - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular - PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CLARISSA SAPORI AVELAR, Titular - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; MAÍRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece parceria para fomentar a transparência e o controle social junto à comunidade do Distrito Federal, entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e a Secretaria da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de fomentar a transparência e o controle social na comunidade do Distrito Federal e a formação e aperfeiçoamento das pessoas inseridas nos programas da Secretaria da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ), resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e a Secretaria da Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ) para cooperação institucional e técnica, visando ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, à formação e ao aperfeiçoamento das pessoas inseridas nos programas da SEFJ, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo único. A operacionalização desta Portaria Conjunta será definida por meio de plano de trabalho acordado entre CGDF e a SEFJ.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos dispostos no art. 1º, constituem obrigações e responsabilidades da SEFJ:

I - fornecer espaço físico e apoio logístico necessário para a realização e efetivação das ações conjuntas;

II - encaminhar os dados pertinentes à elaboração de conteúdo, quando solicitado;

III - divulgar as ações entre o público-alvo;

IV - fornecer o material de apoio necessário para as ações desenvolvidas;

V - responsabilizar-se pela inscrição, coordenação, avaliação e certificação, quando necessário; e

VI - elaborar, juntamente com a CGDF, o calendário das atividades de desenvolvimento e capacitação.

Art. 3º Caberá à CGDF:

I - elaborar o conteúdo das ações de capacitação sobre transparência e controle social;

II - responsabilizar-se por todo o conteúdo divulgado;

III - indicar servidores para atuarem como instrutores;

IV - desenvolver o material de apoio em ambiente virtual;

V - encaminhar à SEFJ, dentro do prazo estabelecido, o material necessário para o pleno desenvolvimento das ações; e

VI - elaborar, juntamente com a SEFJ, o calendário das atividades de desenvolvimento e capacitação.

Art. 4º Ficam designadas como unidades coordenadoras e executoras a Subcontroladoria de Transparência e Controle Social (SUBTC), da CGDF e a Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude (SUBEEJ), da SEFJ, ou aquelas que, eventualmente, vierem a substituí-las em caso de alteração na estrutura dos órgãos envolvidos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos titulares dos órgãos envolvidos, ouvidas as áreas de que trata o art. 4º, responsáveis pela execução desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta não implica compromissos financeiros entre os órgãos.

Parágrafo único. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

Art. 7º É facultado a qualquer uma das partes signatárias revogar a presente Portaria Conjunta a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, em indenização de qualquer natureza.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Secretaria da Família e Juventude do Distrito Federal

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 13 de março de 2024, publicada no DODF nº 51, de 14 de março de 2024, p. 46; ONDE SE LÊ: "...referente ao período de 22/03/1991 a 19/12/1994, compreendendo o total de 1.368 (um mil trezentos e sessenta e oito) dias, conforme Declaração de Tempo de Serviço no DF expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade...", LEIA-SE: "... referente ao período de 22/03/1991 a 18/12/1994, compreendendo o total de 1.368 (um mil trezentos e sessenta e oito) dias, conforme Declaração de Tempo de Serviço no DF expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, contados para fins de adicionais e aposentadoria..."

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Reconduz os trabalhos da Comissão de Sindicância.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Decreto nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, com fundamento na Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no Decreto nº 37.983, de 1º de fevereiro de 2017, no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, e no art. 9º, da Instrução Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Sindicância nº 00480-00003264/2024-27, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 17, de 20/08/24, publicada no DODF nº 162, de 23/08/24.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a comissão responsável:

I - elaborar e encaminhar à Subcontroladoria de Correição Administrativa relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento; e

II - apresentar cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 1º.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO RODRIGUES BEZERRA